



RESOLUÇÃO CMDCA 001 DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e sua Renovação, Inscrição e Reavaliação de Programas Governamentais e Não Governamentais e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de CMDCA, no uso de suas atribuições, em consonância a Lei Municipal nº 1.360 de 12 de maio de 2020.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O registro das entidades da sociedade civil e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento de crianças e adolescentes no município de Ijaci/MG, são requisitos obrigatórios para o funcionamento das entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. São objetivos do registro das entidades da sociedade civil e da inscrição dos programas governamentais e não governamentais:

- I – autorizar o funcionamento das entidades da sociedade civil e a execução dos programas governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;
- II – instrumentalizar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ijaci, para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;



III – atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;

IV – oferecer subsídios para o CMDCA identificar necessidades de investimento para o reordenamento das entidades da sociedade civil e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A análise do processo de registro e inscrição de programas destinados à criança e ao adolescente pelo CMDCA deve levar em conta os fins sociais, a relevância pública dos programas desenvolvidos pelo proponente, bem como deve ser pautado pela primazia do registro de todas as entidades da sociedade civil que apresentarem solicitação perante o CMDCA, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

Art. 3º. Para efeito do registro de entidades da sociedade civil e de inscrição dos programas governamentais e não governamentais de proteção e socioeducativos, serão considerados os seguintes regimes de atendimento, em conformidade com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I – orientação e apoio sociofamiliar;
- II – apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – colocação familiar;
- IV – acolhimento institucional ou familiar;
- V – prestação de serviços à comunidade;
- VI – liberdade assistida;
- VII – semiliberdade;
- VIII – internação.



1º. Deverão também ser registradas as entidades da sociedade civil e inscritos os programas governamentais e não governamentais voltados para o financiamento, assessoria, e, defesa e vigilância dos direitos da criança e do adolescente.

2º. O enquadramento dos programas em um dos regimes mencionados nos incisos de I a VIII deste artigo será realizado a critério do CMDCA.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Registro de Entidades Não Governamentais

Art. 4º. Entende-se como registro a autorização para funcionamento regular das entidades da sociedade civil e sua integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º. O registro das entidades da sociedade civil terá validade de 04 (quatro) anos contados da data da sessão plenária em que foi aprovado e será comprovado por Certificado de Registro e/ou Inscrição de Programa emitido pelo CMDCA.

Parágrafo único. A concessão do registro da entidade da sociedade civil está condicionada à inscrição de pelo menos 01 (um) programa de atendimento a crianças e adolescentes.

Art. 6º Poderão requisitar o Registro de renovação ou inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ijaci, as entidades da Sociedade Civil, legalmente constituídas, sediadas no município e que atendam os seguintes critérios:

I – desenvolvimento, por tempo determinado, de programas, projetos e serviços complementares à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



II – acolhimento, sob forma de guarda de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 260 da Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional referente ao direito à convivência familiar e comunitária;

III – programas, projetos e serviços de pesquisa, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas relativas à criança e ao adolescente;

IV – programas, projetos e serviços de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – conselheiros de direitos e tutelares, técnicos e profissionais ligados ao atendimento à criança e ao adolescente, para melhor desempenho das políticas e programas municipais;

V – desenvolvimento de programas, projetos e serviços de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

VI – Ações de articulação e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VII – programas, projetos e serviços de capacitação e formação profissional voltados para crianças e adolescentes.

VIII – Comprovar, através de sua documentação e do trabalho desenvolvido, que presta um atendimento fundamentado nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IX – Dispor de instalações em condição de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade, no caso das entidades de atendimento;

X – Não possuir pessoas inidôneas em seus quadros;

XI – Preencher o requerimento de registro junto ao CMDCA;

Art. 7º. Para solicitação do registro no CMDCA, bem como para sua renovação, as entidades da sociedade civil deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:



I – requerimento de registro, em formulário fornecido pelo CMDCA, assinado pelo (a) representante legal da entidade;

II – cópia simples do estatuto social, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em conformidade com o Código Civil Brasileiro e com registro;

III – cópia simples da ata de eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas com registro;

IV – cópias do documento de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade;

V – procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, no caso de outorga de poderes pelo representante legal, acompanhada de documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do(s) respectivo(s) procurador (es);

VI – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

VII – plano de ação, conforme modelo a ser disponibilizado por meio de Edital do ano em exercício, para demonstrar a proposta de trabalho para cada programa a ser inscrito;

Parágrafo único. Além dos documentos acima elencados, as entidades que desenvolvam programas de aprendizagem e educação profissional também deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 8º. Não será concedido o registro à entidade da sociedade civil que:

I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – não apresente proposta de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – esteja irregularmente constituída;



IV – tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V – não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

Parágrafo único. O CMDCA comunicará, por meio eletrônico ou físico, a concessão ou o indeferimento do registro de entidades da sociedade civil, ao Conselho Tutelar, à Autoridade Judiciária e ao Ministério Público.

Seção II

Da Renovação do Registro de Entidades Não Governamentais

Art. 9º. O pedido de renovação do registro da entidade da sociedade civil junto ao CMDCA, será por meio de Chamamento Público/Edital para o ano em exercício, e deverá ser protocolado respeitando as regras do instrumento e seus anexos a cada 04 (quatro) anos.

Art. 10º. Para solicitação da renovação do registro no CMDCA, as entidades da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento de registro, em formulário fornecido pelo CMDCA, assinado pelo (a) representante legal da entidade;

II – cópia simples do estatuto social, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em conformidade com o Código Civil Brasileiro;

III – cópia simples da ata de eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas com registro;

IV – cópias do documento de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade;



V – procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, no caso de outorga de poderes pelo representante legal, acompanhada de documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do(s) respectivo(s) procurador (es);

VI – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

VII – plano de ação, conforme modelo a ser disponibilizado por meio de Edital do ano em exercício, para demonstrar a proposta de trabalho para cada programa a ser inscrito;

VIII – relatório de atividades, conforme modelo a ser disponibilizado por meio de Edital do ano em exercício, para demonstrar se as metas do plano de ação do ano anterior foi cumprido;

Art. 11. Inexistindo pendências documentais, o prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de renovação do registro de entidades da sociedade civil, será no máximo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data do protocolo do pedido de renovação perante o CMDCA.

Parágrafo único. No caso da existência de pendências documentais verificadas no exame preliminar realizado pelo CMDCA e comunicadas por meio eletrônico à entidade da sociedade civil, a mesma terá o prazo de até 30 (trinta) dias para regularização, sendo que o prazo de avaliação da regularização e apresentação de resposta a solicitação de renovação será de até 60 (sessenta) dias contados da data de equacionamento das pendências.

CAPÍTULO III

Da Inscrição de Programas Governamentais e Não Governamentais

Art. 12. As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos deverão inscrever cada um de seus programas, especificando os regimes de atendimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 90 da Lei



Federal nº 8.069/1990, nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

Art. 13. Serão inscritos os programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes desenvolvidos pelas entidades da sociedade civil e órgãos públicos.

Art. 14. Serão considerados Programas de Proteção destinados a crianças e adolescentes, aqueles constituídos dos 04 (quatro) regimes abaixo especificados, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta resolução.

- I – orientação e apoio sociofamiliar;
- II – apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – colocação familiar; e,
- IV – acolhimento institucional ou familiar.

Art. 15. Serão considerados Programas Socioeducativos aqueles que visam atuar junto aos adolescentes autores de atos infracionais e aos quais foram determinadas medidas socioeducativas, através dos seguintes regimes, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta resolução:

- I – prestação de serviços à comunidade – PSC;
- II – liberdade assistida – LA;
- III – semiliberdade;
- IV – internação.

Art. 16. Os programas das entidades da sociedade civil com sede e registro no CMDCA de outros municípios deverão ser inscritos no CMDCA desde que seus programas e serviços sejam executados no município de Ijaci e mediante a apresentação de original e cópia do certificado de registro e inscrição do programa no CMDCA da cidade de origem, bem como dos documentos previstos no artigo 6º desta resolução.

Art. 17. A inscrição de programa governamental terá validade de 02 (dois) anos e não governamental terá validade de 01 (um) ano, junto ao



CMDCA, contados da data da sessão plenária em que foi aprovada pelo CMDCA.

Parágrafo único. No caso de programas executados em mais de 01(uma) unidade de atendimento, o Certificado de Registro e Inscrição de Programa especificará quais as unidades estarão autorizadas a funcionar de acordo com a inscrição do respectivo programa.

Art. 18. Poderão se inscrever programas/projetos/serviços governamentais que atendam as disposições do art. 90 do ECA.

Para inscrição de programas governamentais, os órgãos públicos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – requerimento de inscrição, em formulário fornecido pelo CMDCA assinado pelo (a) representante legal do órgão público;
- II – cópia do ato oficial de nomeação do representante legal do órgão público;
- III – cópias de documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do representante legal do órgão público;
- IV – proposta de trabalho para cada programa a ser inscrito, em formulário fornecido pelo CMDCA;

Art. 19. Para inscrição de novos programas não governamentais, as entidades da sociedade civil com registro em vigor, deverão apresentar apenas proposta de trabalho e requerimento de inscrição em formulário fornecido pelo CMDCA. Este ato não substitui a renovação de registro.

Parágrafo único. Nos casos de inscrição de programas de aprendizagem e educação profissional, as entidades da sociedade civil também deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 20. Para inscrição de novos programas governamentais, os órgãos públicos deverão apresentar apenas proposta de trabalho e requerimento de inscrição em formulário fornecido pelo CMDCA. Este ato não substitui a renovação de registro.



Art. 21. Para fins de inscrição e/ou reavaliação de programas executados em mais de 01(uma) unidade de atendimento, as mesmas deverão ser avaliadas individualmente.

Art. 22. A implantação e o início do funcionamento de nova unidade de programas já inscritos, dependerá da aprovação da inscrição da unidade em sessão plenária do CMDCA.

Art. 23. Os pedidos de inscrição de novas unidades de atendimento de programas já inscritos, serão anexados pelo CMDCA ao processo de inscrição do programa das entidades da sociedade civil ou dos órgãos públicos.

Parágrafo único. Para inscrição de nova unidade deverão ser apresentados apenas os documentos previstos nos itens I e IV do art. 17, no caso de órgãos públicos, e, dos itens I e VIII do art. 6º, para entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO IV

Da Reavaliação de Programas Governamentais e Não Governamentais

Art. 24. A reavaliação dos programas governamentais e não governamentais deverá ocorrer no máximo a cada 02 (dois) anos, contados da data da sessão plenária em que foi aprovada a inscrição/reavaliação dos respectivos programas.

CAPÍTULO V

Do Processo Individual

Art. 25. Todos os pedidos de registro/ renovação de entidades da sociedade civil e os pedidos de inscrição/reavaliação de programas dos



órgãos públicos e entidades da sociedade civil, tramitarão em sistema de processo individual adotado pelo CMDCA.

Art. 26. Caberá recurso ao plenário do CMDCA, das decisões referentes ao Registro de Entidade e a inscrição/renovação de programas/serviços/projetos, no prazo de 15 (Quinze) dias a contar da publicação da decisão por meio de Resolução no Diário Oficial ou do recebimento de notificação pela Entidade.

Parágrafo único. Caso a entidade manifeste a necessidade de extensão do prazo previsto no caput para sanar as pendências apontadas na notificação, deverá solicitar formalmente à Comissão de Avaliação Registros, Inscrição e Renovação de Programas, que poderá conceder a extensão pleiteada em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais e mediante autorização da Diretoria do CMDCA.

Art. 27. As entidades poderão ser notificadas por no máximo 03 (três) vezes para sanar as pendências técnicas e/ou jurídicas existentes.

Parágrafo único. Vencido o prazo concedido sem que o órgão público ou a entidade da sociedade civil tenham sanado as pendências apontadas, ou formalizado justificativa devidamente fundamentada, o pedido de registro/renovação e/ou de inscrição/reavaliação do programa será indeferido ou cancelado, conforme o caso, devendo o CMDCA comunicar o fato a Vara Cível da Infância e Juventude de Lavras, a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, ao Conselho Tutelar da Regional Administrativa onde o programa é executado, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

Art. 28. Estando em ordem o processo de registro e inscrição de programas após a análise preliminar, será solicitado parecer técnico à Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão municipal equivalente, responsável pela área de atendimento da entidade/programa, no caso de entidades da sociedade civil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de solicitação do parecer de visita técnica.

1º. A emissão do registro será condicionada ao parecer de visita técnica, a ser realizado pelo profissional com aptidão técnica da área de atendimento



da entidade/programa, no caso de entidades da sociedade civil, desde que o relatório seja favorável ao enquadramento das atividades com as diretrizes voltadas para criança e adolescente.

2º. O roteiro da visita que visa a análise da capacidade técnica será submetido ao crivo do técnico responsável pela visita, cabendo a este a avaliação dos critérios necessários conforme diretrizes e legislações vigentes.

Art. 29. Os pareceres, quando necessário, deverão ser elaborados por conselheiros de direitos com o apoio da equipe técnica da secretaria executiva do CMDCA e apreciados pelos membros da Comissão de Avaliação de Registro de Entidades, Inscrição e Renovação de Programas.

Art. 30. A Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Renovação de Programas, nos casos em que julgar necessário, realizará visitas para verificação do funcionamento dos programas executados pelos órgãos públicos e pelas entidades da sociedade civil.

Art. 31. Após emissão do parecer pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou pelos conselheiros de direitos do CMDCA, o processo será submetido à Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Renovação de Programas.

1º. O parecer da Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Renovação de Programas deverá ser apresentado em sessão plenária para deliberação e aprovação do CMDCA.

2º. A decisão do CMDCA deverá ser publicada no Diário Oficial do Município por meio de Resolução, afim de dar publicidade e transparência.

Art. 32. O processo para cancelamento de registro e/ou de inscrição de programa deverá observar o seguinte fluxo:

I – avaliação do fato ou de denúncia encaminhada à Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Renovação de Programas;

II – notificação da entidade da sociedade civil ou do órgão público para adequação das irregularidades, mediante celebração de Termo de



Compromisso pactuado com o CMDCA, constando obrigatoriamente as metas e prazos relativos às adequações necessárias;

III – análise e emissão de parecer pela Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Renovação de Programa.

Parágrafo único. No caso da Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Renovação de Programas, emitir parecer favorável ao cancelamento do registro e/ou da inscrição de programa, este deverá ser deliberado em sessão plenária do CMDCA e sua decisão publicada no Diário Oficial do Município por meio de Resolução.

Art. 33. Constatado o funcionamento irregular dos programas executados pelas entidades da sociedade civil e/ou órgãos públicos, o fato será levado ao conhecimento da Vara Cível da Infância e Juventude de Lavras/MG, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas legais cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95 e 97 e 191 a 193, da Lei Federal nº 8.069/1990, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 34. O Certificado de Registro e Inscrição de Programa será emitido pelo CMDCA em até 15 (quinze) dias corridos contados do primeiro dia útil subsequente à data da sessão plenária em que o processo foi aprovado.

Art. 35. O CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvam exclusivamente atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/1996 e Resolução nº 71/2001 do CONANDA.



Art. 36. As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos ficam responsáveis, na pessoa de seus representantes legais, por comunicar imediatamente ao CMDCA quaisquer modificações que sejam afetas ao seu registro e/ou inscrição de programa, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do registro e/ou da inscrição do programa, até que sejam sanadas as pendências cadastrais.

Parágrafo único. As modificações porventura realizadas nas propostas de trabalho referentes aos programas de atendimento inscritos no CMDCA deverão ser analisadas e aprovadas pela Comissão de Avaliação e comunicadas à Diretoria.

Art. 37. O encerramento das atividades e/ou dissolução da entidade, bem como a extinção de programa de atendimento e/ou fechamento de unidade de execução, deverão ser comunicados ao CMDCA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da aplicação das demais disposições legais vigentes.

Art. 38 O processo que ficar parado por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, após notificação pelo CMDCA por falta de movimentação do requerente será arquivado. Caso, o requerente deseje a inscrição no CMDCA, deverá reiniciar o processo conforme orientação do Edital do exercício do ano corrente.

Art. 39. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Ijaci, 03 de junho de 2026.

RAFAEL PASSOS
DA COSTA

Assinado de forma digital por
RAFAEL PASSOS DA COSTA
Dados: 2026.08.21 16:18:11
-03'00'

Rafael Passos da Costa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente – CMDCA